

26 / 06 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 3885/2017-5
PAT Nº 1283/2016 – 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0050/2021 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO CONFIGURADA.

1. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, através de alegações estranhas ao mérito e que não possuem conexão com a decisão prolatada no Acórdão, tendo como objetivo obter excepcionais efeitos infringentes. Embargo declaratório rejeitado. Dicção do art. 103 do Regimento Interno do CRF e 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. Acórdãos precedentes: 108, 130, 131, 211, 271/12; 09, 54, 60, 61, 71, 87, 127, 153/13; 26/14; 69/16; 99/17; 60, 71/18, 05, 35/19; 08, 09, 16, 22, 145/20.

2. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dicção do art. 103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 – CRF e ART. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil). Acórdãos precedentes: 83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09, 16, 22/20.

3. Embargos Declaratórios não conhecidos. Manutenção do Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer os Embargos Declaratórios e manter a Decisão prolatada mediante o

Acórdão 76/2019 em todos os seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 04 de maio
de 2021.

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galyão Teixeira
Procuradora do Estado

